



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DECISÃO

À Secretaria de Administração e à Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos,

Trata-se de procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de gerador a diesel ou a biodiesel, com capacidade de 500kVA, para ampliação do sistema de geração de energia elétrica de emergência do edifício sede do Conselho da Justiça Federal - CJF.

Conforme registrado nos autos, a fase externa teve início com a publicação do edital do Pregão Eletrônico n. n. 90.002/2024-CJF (0542714), que contemplou um item e contou com a participação de dez fornecedores interessados. O critério de julgamento empregado na seleção do fornecedor foi o de menor preço global.

De acordo com o Relatório 0548179, após a etapa competitiva, a licitante mais bem classificada (empresa GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA, CNPJ n. 10.618.016/0001-16) foi convocada para envio da proposta ajustada ao último lance ofertado no sistema, no valor final de R\$ 499.000,00 (quatrocentos e noventa e nove mil reais).

Consta dos autos a informação da disponibilidade orçamentária para o exercício de 2023 e previsão para o exercício de 2024 (0535032), porém pontuou a Assessoria Jurídica:

(...)

2.3. Disponibilidade Orçamentária

A fase interna da licitação teve início no exercício de 2023, mas não foi possível concluir a contratação ainda naquele exercício. Em razão disso, a SEPROG/SUOFI (0535032) informou que "a despesa referente ao exercício de 2024 será incluída na previsão orçamentária do Conselho da Justiça Federal e reservada no sistema SIOFI" e que "por não haver dotação para a referida contratação em 2024, estará como despesa pendente de orçamento".

Nesse ponto, cabe consignar que, **segundo o art. 150 da Lei n. 14.133/2021, nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa. Diante disso, entende-se que se faz necessária a complementação da declaração de disponibilidade orçamentária, a fim de que sejam indicados os créditos para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício de 2024.**

Faz-se necessária, ainda, a expedição de nova declaração de adequação orçamentária e financeira da despesa, na forma dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

(...)

A análise acerca da possibilidade de adjudicação do objeto e homologação do resultado do certame, à luz das disposições contidas Lei n. 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2022, foi devidamente realizada pela Assessoria Jurídica deste Conselho (0552124), que conclui que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, **propondo apenas a observância dos apontamentos constantes dos subitens 2.3 e 2.4**, vejamos:

(...)

2.4. Disposições Finais

(...)

Cumprido destacar, por oportuno, que no SICAF da contratada não constam ocorrências de impedimento de licitar ou ocorrências impeditivas indiretas, contudo a manutenção das condições de habilitação é condição necessária durante toda a contratação, devendo ser observada pelas unidades competentes durante a

emissão da Nota de Empenho, do termo aditivo e dos pagamentos devidos.

Enfim, a proposta apresentada pela empresa encontra-se válida por 90 dias, contados da data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico.

Por derradeiro, alerta-se para o fato de que, **após a homologação do processo licitatório, devem ser disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.**

Isto posto, nos termos do Parecer ASJUR 0552124 c/c com o inciso IV do art. 71 da Lei n. 14.133/2021 e o art. 44 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2022, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico n.90.002/2024-CJF, no qual se sagrou vencedora a **empresa GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA, CNPJ n. 10.618.016/0001-16, pelo valor final de R\$ 499.000,00, propondo apenas a observância dos apontamentos constantes dos subitens 2.3 e 2.4 do Parecer Jurídico.**



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em 21/02/2024, às 14:54, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0553117** e o código CRC **3DCE1AC0**.